



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação de Abaetetuba, através da Prefeitura Municipal, consoante à autorização da Prefeita Municipal, Sra. FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, na qualidade de ordenadora de despesa, vem abrir o presente processo administrativo para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Assessoria e Consultoria Contábil, de planejamento e recursos humanos, treinamento, capacitação de pessoal e recrutamento e seleção para a Prefeitura Municipal de Abaetetuba e Secretarias vinculadas/Fundos Municipais.

**DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Assessoria e Consultoria Contábil, de planejamento e recursos humanos, treinamento, capacitação de pessoal e recrutamento e seleção, para a Prefeitura Municipal de Abaetetuba e Secretarias vinculadas/Fundos Municipais.

#### Serviços Técnicos Prestados:

Abrangem 03(três) modalidades de serviços:

- I - Assessoria e Consultoria Contábil
- II - Assessoria e Consultoria de Planejamento
- III - Assessoramento em Recursos Humanos Treinamento, Capacitação de Pessoal e Recrutamento e Seleção.

#### I - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

Elaboração de Prestação da informação mensal junta ao TCM/PA

Elaboração de Prestação de Contas Quadrimestrais junto ao TCM/PA

Elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal

Informação do SIOPS

Informação do SIOPE

Informação do SICONFI



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Informação do SADIPEM

Elaboração do Balanço geral

Relatório Informatizado de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei Complementar 101/00 e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e outros órgãos.

Acompanhamento de Processos Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios

## II - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DE PLANEJAMENTO

Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Elaboração e Revisão do Plano Plurianual

## III - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DE PLANEJAMENTO

Treinamento e Capacitação de Pessoal

Recrutamento e Seleção de Pessoal

Folha de Pagamento

PESSOA JURIDICA: L DE S. CAMPOS CONTABILIDADE PUBLICA-EPP, CNPJ nº 12.973.867/0001-02, com sede na Rua Bernal do Couto, 604D, Bairro: Umarizal, CEP: 66.055-080, Belém/PA.

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que a Administração Pública Municipal, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

Sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar, no entanto, a Lei n. 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum, ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser

*Jose Bosio*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta.

No mesmo sentido, a Lei nº 8.666/93, no art. 25, II e §1º dispõe, in verbis:

"Art. 25 — É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II — para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação; (...)


§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Já o aludido artigo 13 inciso III, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

"Art. 13 — Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III — "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias".

Abaetetuba, 19 de janeiro de 2021.

  
João Bosco Magno Neto  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente